



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 375/2019/GME-ME

Brasília, 24 de junho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 589, de 25.06.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 725/2019, de autoria do Senhor Deputado JOSÉ RICARDO, que solicita “informações sobre os motivos para a não realização da reunião do Conselho de Administração da SUFRAMA no ano de 2019, bem como a previsão para a realização da próxima reunião.”

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, cópia do Despacho s/n, de 23 de julho de 2019, elaborado pela Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade.

Atenciosamente,

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 24/7/2019 às 16h48

lur  
Servidor

5.8 H6  
Ponto

RG  
Portador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 375/2019/GME-ME

Brasília, 24 de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

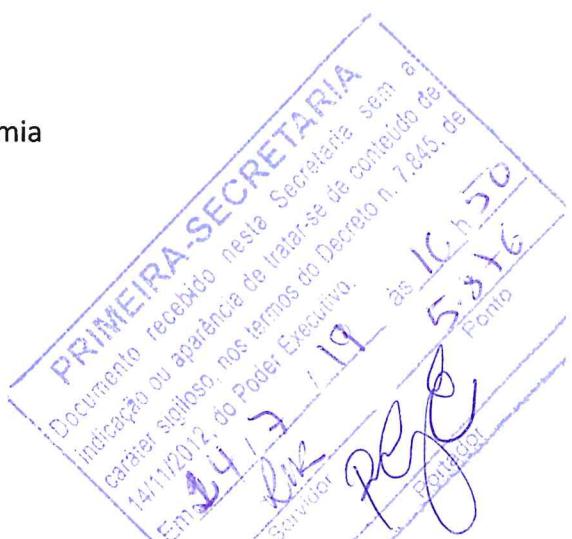
Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 589, de 25.06.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 725/2019, de autoria do Senhor Deputado JOSÉ RICARDO, que solicita “informações sobre os motivos para a não realização da reunião do Conselho de Administração da SUFRAMA no ano de 2019, bem como a previsão para a realização da próxima reunião.”

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, cópia do Despacho s/n, de 23 de julho de 2019, elaborado pela Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade.

Atenciosamente,

PAULO GUEDES  
Ministro de Estado da Economia





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

**DESPACHO**

**Processo nº 12100.101997/2019-93**

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares,

Em aditamento ao Despacho SEPEC (2788700) e em atenção a Nota Informativa SEI nº 5/2019/CGAR I/SUPE/SDIC/SEPEC-ME (2752329), informo que a Reunião do Conselho de Administração da SUFRAMA, está agendada para o dia 25/07/2019 às 10h, conforme estabelecido no Decreto nº 9.912 de 10/07/2019 publicado no D.O.U de 11/07/19 (3138771).

Brasília, 23 de julho de 2019.

Documento assinado eletronicamente

**CARLOS ALEXANDRE DA COSTA**  
Secretário Especial de Produtividade,  
Emprego e Competitividade



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Jorge da Costa, Secretário(a) Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade**, em 23/07/2019, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3138465** e o código CRC **D8852A5B**.

## DECRETA:

Art. 1º O Decreto 9.305, de 13 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Conselho de Participação do Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies - CPFG-Fies, com finalidade de orientar a atuação da União nas assembleias de cotistas do Fundo Garantidor do Fies - FG-Fies, é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - dos do Ministério da Economia, um dos quais o presidirá;

II - um da Casa Civil da Presidência da República; e

III - um das mantenedoras das instituições de educação superior cotistas do FG-Fies, sem direito a voto.

§ 1º Cada membro do CPFG-Fies terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do CPFG-Fies e respectivos suplentes de que tratam os incisos I e II do caput serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam.

§ 3º O membro do CPFG-Fies e respectivo suplente de que trata o inciso III do caput serão indicados pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 4º Os membros do CPFG-Fies serão designados por ato do Ministro de Estado da Economia.

§ 5º Os membros do CPFG-Fies de que tratam os incisos I e II do caput serão indicados dentre os servidores que ocupem cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou equivalentes:

I - de nível 4 ou superior, se titular; e

II - de nível 3 ou superior, se suplente.

§ 6º A participação no âmbito do CPFG-Fies será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada." (NR)

"Art. 4º .....

§ 4º Os membros do CPFG-Fies que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, a critério do seu Presidente, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência ou por outros meios telemáticos." (NR)

"Art. 7º .....

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do CPFG-Fies será exercida pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia." (NR)

"Art. 8º É vedada a criação de subgrupos pelo CPFG-Fies." (NR)

"Art. 10. ....

Parágrafo único. A integralização de cotas de que trata o caput será autorizada por meio de Portaria do Ministro de Estado da Economia, de acordo com a disponibilidade financeira." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Paulo Guedes

## DECRETO N° 9.911, DE 10 DE JULHO DE 2019

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira de até cinquenta por cento no capital social do Banco Intercap S.A. e, indiretamente, no capital social de sua controlada Distribuidora Intercap de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias,

## DECRETA:

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira de até cinquenta por cento no capital social do Banco Intercap S.A. e, indiretamente, no capital social de sua controlada Distribuidora Intercap de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Paulo Guedes  
Roberto de Oliveira Campos Neto

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Presidente da República

JOSÉ VICENTE SANTINI  
Ministro de Estado  
Chefe da Casa Civil - Substituto

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos  
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal  
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019071100002



III - Superintendente da SUFRAMA;  
 IV - Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;  
 V - Presidente do Banco da Amazônia S.A.;  
 VI - um representante das classes produtoras; e  
 VII - um representante das classes trabalhadoras.

§ 1º Os membros titulares de que tratam os incisos I a V do *caput* poderão indicar representantes, para atuarem como membros suplentes.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Secretário-Executivo do Ministério da Economia.

§ 3º Os representantes das classes produtoras e trabalhadoras e seus suplentes, indicados pelas respectivas confederações e escolhidos mediante sistema de rodízio, dentre os filiados às federações de suas categorias, sediadas na área de atuação da SUFRAMA, serão designados pelo Ministro de Estado da Economia, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 4º A critério do Presidente do Conselho de Administração, poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Administração técnicos, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, sem direito a voto.

§ 5º A lista atualizada de membros do Conselho de Administração constará do sítio eletrônico da SUFRAMA.

Art. 4º O quórum de reunião do Conselho de Administração é de oito membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 1º Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º A critério do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões poderão ser presenciais ou realizadas por meio de videoconferência.

§ 3º A deliberação a respeito das matérias de que trata o inciso III do *caput* do art. 2º poderão ser tomadas por voto eletrônico, a qualquer tempo, sem reunião dos membros, por decisão do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 5º O Conselho de Administração se reunirá em caráter ordinário a cada dois meses e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 1º A convocação das reuniões ordinárias do Conselho de Administração ocorrerá com antecedência mínima de dez dias da data da reunião e será acompanhada da pauta.

§ 2º A convocação das reuniões extraordinárias ocorrerá com antecedência mínima de cinco dias da data da reunião e será acompanhada da pauta.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Conselho de Administração será exercida pela SUFRAMA.

Art. 7º A participação no Conselho de Administração da SUFRAMA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 7.138, de 29 de março de 2010.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Paulo Guedes

## Presidência da República

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

(\*) Nº 294, de 8 de julho de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.856, de 8 de julho de 2019.

Nº 295, de 10 de julho de 2019. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor HENRIQUE BARROS PEREIRA RAMOS, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, na vaga decorrente da renúncia do mandato da Senhora Mariana Ribas da Silva.

(\*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 9.07.2019, Seção 1.

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DA MINISTRA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 9 DE JULHO DE 2019

Reconhece o padrão de identidade e qualidade da bebida mexicana tequila segundo as normas oficiais dos Estados Unidos do México.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4, item 2, "b", do anexo ao Decreto nº 9.658, de 28 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo nº 21000.012794/2019-42, resolve:

Art. 1º Reconhecer o padrão de identidade e qualidade da bebida mexicana tequila, na forma prevista nas normas oficiais dos Estados Unidos do México, segundo o estabelecido no Decreto nº 9.658, de 28 de dezembro de 2018, que promulga o Acordo de reconhecimento mútuo de cachaça e tequila.

Parágrafo único. Os parâmetros da bebida tequila que constam do anexo desta Instrução Normativa estão sujeitos às alterações por norma mexicana à bebida tequila, na forma do Decreto nº 9.658, de 2018, que prevalecerão sobre os parâmetros ora dispostos nesta instrução normativa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 371, de 9 de setembro de 1974.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

#### ANEXO

##### ESPECIFICAÇÕES FÍSICO QUÍMICAS DA TEQUILA

Parâmetros	Tequila "Branco"		Tequila "Joven ou oro"		Tequila "Reposado"		Tequila "Añejo"		Tequila "Extra añejo"		Método de Ensaio
	MIN	MAX	MIN	MAX	MIN	MAX	MIN	MAX	MIN	MAX	
Conteúdo Alcoólico a 293 K (20 °C) (% Alc. Vol.)	35	55	35	55	35	55	35	55	35	55	NMX-V-013-NORMEX
Extrato Seco (g/l)	0	0,30	0	5	0	5	0	5	0	5	NMX-V-017-NORMEX
Valores expressos em mg/100 ml de álcool Anidro											
Álcoois Superiores (álcoois de peso molecular superior ao álcool etílico ou óleo de fusel) como álcool isoamílico)	20	500	20	500	20	500	20	500	20	500	NMX-V-005-NORMEX(3)
Metanol (2)	30	300	30	300	30	300	30	300	30	300	NMX-V-005-NORMEX
Aldeídos (como acetaldeído)	0	40	0	40	0	40	0	40	0	40	NMX-V-005-NORMEX
Esteres (como acetato de etílo)	2	200	2	200	2	250	2	250	2	250	NMX-V-005-NORMEX
Furfural	0	4	0	4	0	4	0	4	0	4	NMX-V-004-NORMEX

Fonte: NOM-006-SCFI-2012. Bebidas alcoólicas-Tequila-Especificaciones.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade

**DESPACHO**

**Processo nº 12100.101997/2019-93**

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares,

Em atenção ao Depacho GME-CODEP (2756571), encaminho a Nota Informativa SEI nº 5/2019/CGAR I/SUPE/SDIC/SEPEC-ME (2752329), com as informações solicitadas sobre os motivos para não realização da reunião do Conselho de Administração da SUFRAMA no ano de 2019.

Brasília, 03 de julho de 2019.

Documento assinado eletronicamente  
**CARLOS ALEXANDRE DA COSTA**  
Secretário Especial de Produtividade,  
Emprego e Competitividade



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Jorge da Costa, Secretário(a) Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade**, em 10/07/2019, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2788700** e o código CRC **35EED062**.



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade  
Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação  
Subsecretaria de Supervisão e Estratégia  
Coordenação-Geral de Supervisão e Articulação Institucional

Nota Informativa SEI nº 5/2019/CGAR I/SUPE/SDIC/SEPEC-ME

**INTERESSADO(S):** Câmara dos Deputados, Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, Deputado José Ricardo

### **ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 725/2019 - Reunião do CAS 2019**

---

#### **Sobre o Requerimento:**

Em atenção à solicitação da SEPEC - ASSESP - Assessoria Especial da Secretaria de Produtividade, Emprego e Competitividade (SEI Nº 2682532) e ao DESPACHO GMF-CODEP (SEI Nº 2673492), o SDIC-GAB encaminhou a esta Subsecretaria de Supervisão e Estratégia SUPE, em 19/06/2019, o Requerimento de Informação nº 725/2019 (SEI Nº 2673457), do Sr. Deputado José Ricardo, "referente aos motivos para não realização da reunião do Conselho de Administração da SUFRAMA no ano de 2019, bem como a previsão para a realização da próxima reunião".

#### **Sobre as reuniões do Conselho de Administração da Suframa - CAS:**

O Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus é um órgão que faz parte da estrutura regimental da Sufframa e tem por finalidade definir diretrizes, planos, programas, projetos e ações a serem desenvolvidas na área de atuação daquela Superintendência. Compete, também, ao Colegiado aprovar os projetos de empresas que pretendam usufruir das condições fiscais diferenciadas, conforme disposto no art. 4º do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010.

O CAS é composto por representantes dos Estados do Amazonas, do Acre, do Amapá, de Rondônia e de Roraima, na figura do Governador e Prefeito da capital, o Superintendente da Suframa, o Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, o Presidente do Banco da Amazônia, e representantes das classes produtoras e classes trabalhadoras. O Poder Executivo Federal é representado no Conselho por 10 (dez) Ministros de Estado, nos termos da Lei Complementar nº 134, de 14 de janeiro de 2010.

Nos dois últimos anos foram realizadas 12 reuniões, onde foram aprovados, 288 projetos industriais e de serviços, que juntos somaram US\$ 3,2 bilhões em investimentos, com criação de 3.911 e 4.739 novos postos de trabalho, respectivamente.

A última reunião do Conselho, a 286ª, aconteceu em 14 de dezembro de 2018. A ausência de reuniões do CAS desde então é o que fundamenta o presente pedido de informação.

## **Sobre a Reforma Administrativa e as consequências sobre o CAS:**

A edição da Medida Provisória nº 870, em 1º de janeiro de 2019 - hoje convertida na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019 - alterou a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, com consequências sobre algumas Pastas que compunham o Conselho de Administração, sendo elas extintas ou incorporadas em outras, de maneira que a representatividade do Poder Executivo Federal foi compulsória e drasticamente alterada, precisando ser atualizada para cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 134/2010.

Os Ministérios "do Desenvolvimento, Indústria, Comércio Exterior e Serviços, do Planejamento, Orçamento e Gestão, e da Fazenda" foram substituídos pelo novo Ministério da Economia, enquanto o "Ministério dos Transportes" passou a fazer parte do Ministério da Infraestrutura, e o "Ministério da Integração Nacional", foi absorvido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional. Já o "Ministério do Desenvolvimento Agrário", extinto pela Lei nº 13.341 de 29 de setembro de 2016 e reduzido à condição de Secretaria Especial da Casa Civil, teve sua extinção definitiva na mesma Medida Provisória nº 870 de 2019, conforme reprodução parcial do normativo a seguir:

*Art. 57. Ficam transformados:*

*I - o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e o Ministério do Trabalho no Ministério da Economia;*

*[...]*

*IV - o Ministério da Integração Nacional e o Ministério das Cidades no Ministério do Desenvolvimento Regional;*

*[...]*

*VI - o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil no Ministério da Infraestrutura;*

*[...]*

*Art. 58. Ficam extintas:*

*I - a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República;*

A solução encontrada foi a edição de um Decreto que regulamenta a LC nº 134/2010, em substituição ao Decreto nº 7.138/2010, e atualiza a composição do CAS, de maneira que seja mantida a representatividade federal no Conselho, com a inclusão, além do Ministério da Economia, dos Ministérios do Turismo, do Meio Ambiente, da Infraestrutura, da Educação, a fim de recompor o quantitativo definido originariamente pela referida Lei Complementar.

Os demais Ministérios, quais sejam, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, das Comunicações, de Minas e Energia, dos Transportes, da Defesa e da Integração Nacional, permanecem no Conselho ou possuem correlação direta (um para um), com os Ministérios nos quais se transformaram ou foram incorporados.

Em que pese o viés de simplicidade inicial para alteração do normativo regulamentador, quando a proposta de Decreto já se encontrava em tramitação adiantada no âmbito da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade deste Ministério da Economia, foi editado o Decreto 9.759, de 11 de abril 2019, que extinguiu e estabeleceu novas diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, o que fez com que a proposta e seus respectivos subsídios precisassem ser ajustados à nova norma, reiniciando o processo de tramitação, que se encontra atualmente na fase final, com expectativa de publicação em breve, fato que possibilitará a convocação da primeira reunião de 2019, já com a nova composição do Conselho.

Para mais, importa-se de grande relevância destacar que a publicação deste Decreto, por envolver diversos atores no âmbito do Poder Executivo Federal, traz desafio adicional, uma vez que é necessária a concordância de cada um deles para que seja editada a norma.

**Sobre os motivos para a não realização da reunião do CAS e a previsão para a próxima reunião:**

- Motivo: A reforma administrativa promovida pela MP 870/2019 - hoje convertida na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019 - alterou a composição do CAS. Com a extinção de alguns de seus membros se fez necessário alterar o Decreto que Regulamenta a LC 134/2010, sob pena de prejudicar a representatividade federal, além de possibilitar a judicialização de decisões porventura tomadas com o Conselho em desconformidade com o que dita a referida Lei Complementar. O processo de atualização do colegiado (19687.100038/2019-56), que culminará na edição de ato normativo regulamentador e possibilitará a convocação da primeira reunião do CAS em 2019, já se encontra em avançado estágio no âmbito do Governo Federal.

- Previsão de data para a próxima reunião: A reunião será convocada tão logo o Decreto de atualização do CAS seja publicado e deverá ser realizada 10 dias depois. Há expectativa de que a publicação aconteça nos próximos dias, possibilitando a realização da primeira reunião ordinária ainda na primeira quinzena de julho.

**CONCLUSÃO:** Considerando as ponderações e respostas apresentadas na presente Nota Informativa, recomendamos o encaminhamento do presente processo à Assessoria Especial da Secretaria de Produtividade, Emprego e Competitividade - SEPEC - ASSESP, para que, se de acordo, seja dirigida ao Sr. Ministro de Estado da Economia.

Documento assinado eletronicamente

EDGAR LUIZ RODRIGUES

Coordenador-Geral de Supervisão e Articulação Institucional

De acordo. Encaminhe-se à consideração do Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação.

Documento assinado eletronicamente

LUÍZA DE AMORIM MOTTA DEUSDARÁ

Subsecretária de Supervisão e estratégia





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2752329** e o código CRC **333902BA**.

---

Processo nº 12100.101997/2019-93.

SEI nº 2752329



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº /2019/GME-ME

Brasília, de de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 589, de 25.06.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 725/2019, de autoria do Senhor Deputado JOSÉ RICARDO, que solicita “informações sobre os motivos para a não realização da reunião do Conselho de Administração da SUFRAMA no ano de 2019, bem como a previsão para a realização da próxima reunião.”

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, cópia do Despacho s/n, de 23 de julho de 2019, elaborado pela Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade.

Atenciosamente,

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Ministro de Estado da Economia substituto